

## **Capítulo I – Das Características**

**Art. 1º.** O Comitê de Gestão de Riscos e Capital, doravante denominado “CGRC”, órgão estatutário de caráter permanente, é regulado por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social do Banco Pine S.A. (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** O CGRC reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do Banco Pine S.A. (“Conselho de Administração”), assessorando-o no desempenho de suas atribuições relativas ao gerenciamento de riscos integrados e ao gerenciamento de capital do Conglomerado Pine, fornecendo insumos por meio de relatórios e eventuais recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho.

**Art. 3º.** O CGRC será único, sendo responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto, relativamente ao Banco Pine S.A. (“Pine”) e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes do conglomerado financeiro (“Controladas”), doravante denominados em conjunto de “Conglomerado Pine”.

## **Capítulo II – Da Composição, Mandato, Vacância e Remuneração**

**Art. 4º.** O CGRC será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do CGRC será indicado pelo Conselho de Administração dentre os membros eleitos.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do CGRC eleitos será indeterminado.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros do CGRC a qualquer tempo.

**Parágrafo 4º.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro do CGRC, o Conselho de Administração nomeará substituto.

**Parágrafo 5º.** A função de membro do CGRC é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Presidente, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

## **Capítulo III – Dos Requisitos**

**Art. 5º.** O CGRC deve ser composto, em sua maioria, por membros que:

- I. Não sejam e não tenham sido empregados do Pine nos últimos seis meses;
- II. Não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não recebam do Pine outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de membro do CGRC ou do Conselho de Administração;
- IV. Possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- V. Não detenham o controle do Pine e não participem das decisões em nível executivo.

**Parágrafo 1º.** O CGRC deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no caput e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do Pine.

**Parágrafo 2º.** É condição para o exercício da função de integrante do CGRC não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, *Chief Risk Officer* ("CRO") ou membro do Comitê de Auditoria do Pine.

#### **Capítulo IV – Dos objetivos e atribuições do CGRC**

**Art. 6º** O CGRC tem por objetivo apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital em todas as suas dimensões, tratando desde a estrutura de gerenciamento integrado dos riscos e capital até a definição dos apetites de riscos nas dimensões de capital adequado para o exercício das suas atividades, em plena conformidade com os requisitos descritos no artigo 45 da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 ("RCMN 4.557"), buscando o pleno alinhamento com a estratégia de negócios do Conglomerado Pine e a sua perpetuidade.

**Art. 7º** Compete ao CGRC a execução das seguintes atribuições, fornecendo insumos por meio de relatórios e eventuais recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão:

- a) de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
- b) de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
- c) do programa de testes de estresse;
- d) de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
- e) do plano de contingência de liquidez;
- f) do plano de capital e do plano de contingência de capital;
- g) da política de divulgação de informações de que trata a RCMN 4.557;
- h) das políticas relacionadas à carteira de negociação de que trata a RCMN 4.557.

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos do Pine fixados na RAS - Declaração de Apetite por Riscos - e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV. Supervisionar a observância pela diretoria do Pine ("Diretoria"), dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Conglomerado Pine;

VIII. Auxiliar o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos do Pine na RAS; e

**IX.** Revisão do relatório anual de que trata o artigo 6º da Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, e sua recomendação para aprovação ao Conselho de Administração;

**Parágrafo único.** Compete ao CGRC em conjunto com o Conselho de Administração, o CRO e a Diretoria do Pine:

**I.** Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez do Conglomerado Pine;

**II.** Entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital de que trata a RCMN 4.557;

**III.** Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Pine;

**IV.** Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e

**V.** Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Conglomerado Pine.

**Parágrafo único.** O CGRC deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos que o Conglomerado Pine está exposto.

## **Capítulo V – Dos deveres dos membros do CGRC**

**Art. 8º.** No exercício de suas funções, os membros do CGRC deverão:

**I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

**II.** Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

**III.** Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;

**IV.** Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Conglomerado Pine e de seus acionistas;

**V.** Guardar sigilo das informações, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”);

**VI.** Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da RCVM 44; e

**VII.** Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## **Capítulo VI – Informações a serem recebidas pelo CGRC e prestação de contas ao Conselho de Administração**

**Art. 9º.** O CGRC deve ser cientificado acerca:

- I. Dos resultados do processo de validação do Icaap e o IcaapSimp, nos termos da Circular nº 3.846, de 13 de setembro de 2017 (“Circular 3.846”);
- II. Dos resultados dos procedimentos de validação inicial e validações periódicas subsequentes dos modelos de mensuração do IRRBB, nos termos da Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018 (“Circular 3.876”);
- III. Do relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes para a implementação da política de segurança cibernética, até 31 de março de cada ano;
- IV. Do relatório de Open Finance, se aplicável, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 04 de maio de 2020 (“RC 1”);
- V. Das limitações dos modelos empregados e seus efeitos nos resultados do apreamento, caso aplicável, quando a relevância ou disponibilidade dos referenciais de mercado forem insuficientes para a utilização exclusiva de metodologias de avaliação a mercado, nos termos da Resolução CMN nº 4.277, de 31 de outubro de 2013 (“RCMN 4.277”); e
- VI. Da avaliação interna realizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“Circular 3.978”).

**Art. 10.** O CGRC deverá prestar contas ao Conselho de Administração por meio da elaboração de relatório anual, com data base de 31 de dezembro, a ser emitido e submetido ao Conselho de Administração até o mês de abril do ano seguinte ao exercício referência, resumindo as atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

## **Capítulo VII – Do Funcionamento**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas atribuições, o CGRC se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano.

**Parágrafo 1º.** As convocações ocorrerão mediante avisos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax, telefone ou correio eletrônico.

**Parágrafo 2º.** O CGRC reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de um membro do Conselho de Administração. Serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

**Parágrafo 3º.** O CGRC poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo 4º.** As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do CGRC e o Voto de Qualidade ao Presidente, em caso de empate.

**Parágrafo 5º.** As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Presidente.

**Parágrafo 6º.** Os materiais de apoio das reuniões deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil pelos participantes.

**Parágrafo 7º.** Será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do CGRC, independentemente do cumprimento do prazo de convocação disposto no Parágrafo 1º.

## **Capítulo VII – Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões e Secretaria de Governança**

**Art. 12.** As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo CGRC.

**Parágrafo 1º.** As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do CGRC presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões.

**Parágrafo 2º.** As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria de Governança do Pine, estando disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

**Artigo 13.** Além do disposto no Art. 12, supra, a Secretaria de Governança do Banco será responsável por:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações realizadas pelos membros do CGRC e com observância ao calendário anual do CGRC;
- II. Disponibilizar aos membros do CGRC a documentação suporte relativa às reuniões do CA;
- III. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do CGRC;
- IV. Auxiliar os membros do CGRC com a elaboração do relatório anual a ser submetido ao Conselho de Administração, conforme Art. 10, acima.
- V. Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo CGRC nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso;
- VI. Elaborar e manter atualizada e disponível aos membros do CGRC a matriz de responsabilidades do CGRC, tendo como base todo o arcabouço regulatório aplicável ao referido órgão para acompanhamento dos deveres dos membros do CGRC; e
- VII. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do CGRC com base na matriz de responsabilidades do CGRC e de acordo com as orientações dos membros do CGRC.

## **Capítulo VIII – Disposições Gerais**

**Art. 14.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 15.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

**Artigo 16.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 17.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigerão por prazo indeterminado.

.....

Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos e Capital aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 12 de agosto de 2025, em atendimento ao Estatuto Social da Companhia.